



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA

OFÍCIO

Campinas, 06 de abril de 2020.

Processo: PMC.2020.00016675-41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde

Ao

Núcleo de Insumos

O presente processo visa a aquisição de medicamentos elencados pela Coordenadoria da Assistência Farmacêutica do Município de Campinas essenciais para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19, considerando os apontamentos a seguir:

I. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde - regula as ações e serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil o número de casos confirmados desse vírus vem crescendo, a Secretaria de Saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com medicamentos, insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da epidemia.

Considerando que o Município de Campinas publicou o Decreto nº 20.774 de 18 de março de 2020 (2383731) onde declara situação de emergência no município e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, entre elas, cita no artigo 2º inciso II:

"II - nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;"

Considerando a publicação do Decreto nº 20.782 de 21 de março de 2020 declarando situação de calamidade pública e estabelecendo o regime de quarentena no Município de Campinas e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (2383738).

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (2383745 e 2383749).

Considerando a Nota Informativa nº 1/2020 referente a recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação de epidemia de COVID-19 (2383759), entre elas:

"2.22 Avaliar junto aos gestores locais a possibilidade de dispensar medicamentos de uso contínuo em quantidades suficientes para períodos superiores a 30 dias, dependendo da

disponibilidade de estoque e logística, para diminuir o número de retornos dos usuários às farmácias no período de epidemia".

Considerando a Resolução nº357, de 357, de 24 de março de 2020 (2383765) que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando que a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica do Município encaminhou o e-mail (2383768) com as planilhas dos medicamentos essenciais que deveriam ser dispensados por uma período mais longo aos usuários das Unidades de Saúde.

Foi realizado pela equipe técnica deste Departamento um levantamento dos medicamentos, registros de preços vigente, notas de empenho aguardando entrega, prazo de entrega, situação dos processos licitatórios não homologados e o prazo previsto para finalização do processo, notificações das empresas referente a entrega, e alguns medicamentos não possuem estoque suficiente para dispensação por períodos superiores a 30 dias.

Desta forma, verifica-se a necessidade da solicitação de aquisição emergencial de alguns medicamentos padronizados, inseridos na listagem da Coordenação da Assistência Farmacêutica, visando diminuir a circulação dentro das Unidades e no Município como um todo, favorecendo o isolamento social, principalmente dos usuários idosos ou com comorbidades que resultam na utilização crônica de medicamentos. Ressaltado o fato de que os estudos apontam que a letalidade e a severidade da doença é maior nos idosos e pacientes com comorbidades pré-existentes.

Estes medicamentos são utilizados rotineiramente para atendimento de prescrições médicas destinadas aos pacientes das Unidades da Rede Municipal de Saúde e os cálculos foram realizados visando a aquisição dos itens para o período de 6 meses.

Diante do exposto, apresentamos todos os dados e solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação tendo em vista a urgência dessa aquisição.

2. DOS ITENS E QUANTIDADES:

CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO SUCINTO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
35977	VENLAFAXINA 75 MG - CP/DG/CAP - LOTE = 100	VENLAFAXINA 75 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	111
28925	CLONAZEPAN 2 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	CLONAZEPAN 2 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	20.426
7820	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	7.061
8389	PERICIAZINA 4 % (40 MG/ML) SOL ORAL FR 20 ML	PERICIAZINA 4%, (40 MG/ML) SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML - LOTE COM 100 FRASCOS. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	25
35979	SERTRALINA 50 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	37.421
7747	FENOBARBITAL 100 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	5.911
41066	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS CAP	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS CÁPSULA, LOTE COM 100 CÁPSULAS OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA	LT 100	1.133
33204	LOSARTAN 50 MG COMPRIMIDOS - LOTE COM 28 COMPRIMIDOS	LOSARTAN 50 MG COMPRIMIDOS - LOTE COM 28 COMPRIMIDOS CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA	LT 28	438.319
35983	CARVEDILOL 6,25 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA, LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	24.365
37054	SINVASTATINA 10 MG - CP/DR/CAP -	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE	LT 100	6.689

	LOTE = 100	EQUIVALE A UMA PEÇA		
42395	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 120MG CP DE LIB. CONTR.	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 120MG COMPRIMIDO REVESTIDO, DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. LOTE COM 100 COMPRIMIDOS. OBS: CADA LOTE COM 100 COMPRIMIDOS EQUIVALE A UMA PEÇA	LT 100	2.088
20201	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO. LOTE = 100	METFORMINA 850 MG, COMPRIMIDO, LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	73.677
33205	CARVEDILOL 25 MG COMP	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO. LOTE COM 30 COMPRIMIDOS. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 30	41.312
7810	GLIBENCLAMIDA 5 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	25.911
73119	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO SOLÚVEL - LOTE = 1	DOXICICLINA 100 MG, COMPRIMIDO SOLÚVEL, QUE PERMITA A DISSOLUÇÃO EM ÁGUA ANTES DA ADMINISTRAÇÃO. OBS.: CADA COMPRIMIDO EQUIVALE A UMA PEÇA.	UNI	282
22853	ITRACONAZOL 100 MG COMP	ITRACONAZOL 100 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	409
7792	NITROFURANTOINA 100 MG COMP	NITROFURANTOINA 100 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	2.720
22850	CIPROFLOXACINA 500 MG COMP	CIPROFLOXACINA 500 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CAPSULA, LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA	LT 100	3.837
35989	LEVOFLOXACINA 500 MG COMP	LEVOFLOXACINA 500 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	16
64218	CEFTRIAXONA 500MG SI + DILUENTE	CEFTRIAXONA 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA MUSCULAR, SEM ASSOCIAÇÕES, APRESENTADA EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE. OBS.: CADA CONJUNTO (FRASCO-AMPOLA + DILUENTE) EQUIVALE A UMA PEÇA.	UM	574
7788	DIPIRONA 500 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	DIPIRONA DE 500 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	37.773
24009	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL ORAL FR 15 ML	PARACETAMOL 200 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL PARA USO EM GOTAS, SEM ASSOCIAÇÕES, APRESENTADA EM FRASCO COM 15 ML. LOTE COM 100 FRASCOS. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	601
24298	PARACETAMOL DE 500 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	12.750
24.278	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL PARA USO EM GOTAS, SEM ASSOCIAÇÕES, APRESENTADA EM FRASCO COM 20 ML. LOTE COM 100 FRASCOS. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	LT 100	170

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

3.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, para todas as licitantes arrematantes, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

3.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

3.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

3.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação

local.

3.2.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

3.3. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou notificação, em vigência, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, em uma das formas a seguir:

3.3.1. Cópia simples da publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência, ou;

3.3.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação, emitida pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência.

3.3.3. Em todos os casos, se a validade estiver vencida, apresentar comprovação do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3. Os produtos deverão atender a toda legislação vigente.

4.4. Os produtos importados poderão ser entregues com no mínimo 01 (um) ano de validade e com a respectiva carta de troca, isto é, o fornecedor deverá comprometer-se a efetuar a troca dos itens que não forem utilizados durante este prazo, sem ônus para esta Prefeitura. A troca deverá ocorrer impreterivelmente no período máximo de 10 dias corridos após a solicitação.

4.5. Os produtos que tenham prazo de validade, deverão ter por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, conforme consta no Manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (pag. 26) que pode ser consultado no site <http://www.cnsf.fiocruz.br/portal-cnsf/judicializacao/pdfs/284.pdf>. Assim, procuramos utilizar o mesmo critério para todos os produtos da área da saúde.

4.6. Deverá constar nas embalagens primárias e/ou secundárias dos medicamentos os dizeres "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO", impresso por método nítido e irremovível. A ausência dos dizeres acima referidos impossibilita seu recebimento.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos, em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade, que ocorrerão a expensas da Administração Pública. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária desta Secretaria para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. Por ocasião da entrega dos medicamentos, a empresa deverá apresentar cópia do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote entregue, emitido pelo fabricante, ou extraída via *internet*.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN, Diretor(a) de Departamento**, em 06/04/2020, às 12:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2383707** e o código CRC **AB72639B**.



06.04.99.05.09 Especificações de Produtos \Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
20201	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO. LOTE = 100	METFORMINA 850 MG, COMPRIMIDO, LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
22850	CIPROFLOXACINA 500 MG	CIPROFLOXACINA 500 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CAPSULA, LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA	PC
22853	ITRACONAZOL 100 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	ITRACONAZOL 100 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
24009	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL ORAL FR 15 ML	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL PARA USO EM GOTAS, SEM ASSOCIAÇÕES, APRESENTADA EM FRASCO COM 15 ML. LOTE COM 100 FRASCOS. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
24278	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL PARA USO EM GOTAS, SEM ASSOCIAÇÕES, APRESENTADA EM FRASCO COM 20 ML. LOTE COM 100 FRASCOS. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
24298	PARACETAMOL DE 500 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
28925	CLONAZEPAN 2 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	CLONAZEPAN 2 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
33204	LOSARTAN 50 MG COMPRIMIDOS - LOTE COM 28 COMPRIMIDOS	LOSARTAN 50 MG COMPRIMIDOS - LOTE COM 28 COMPRIMIDOS CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA	PC
33205	CARVEDILOL 25 MG COMP	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO. LOTE COM 30 COMPRIMIDOS. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
35977	VENLAFAXINA 75 MG - CP/DG/CAP - LOTE = 100	VENLAFAXINA 75 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
35979	SERTRALINA 50 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES	PC



06.04.99.05.09 Especificações de Produtos \Serviços por Código Reduzido

		OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	
35983	CARVEDILOL 6,25 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA, LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
35989	LEVOFLOXACINA 500 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	LEVOFLOXACINA 500 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA, LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
37054	SINVASTATINA 10 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
41066	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS CAP	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS CÁPSULA, LOTE COM 100 CÁPSULAS OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA	PC
42395	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 120MG CP DE LIB. CONTR.	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 120MG COMPRIMIDO REVESTIDO, DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. LOTE COM 100 COMPRIMIDOS. OBS.: CADA LOTE COM 100 COMPRIMIDOS EQUIVALE A UMA PEÇA	PC
64218	CEFTRIAXONA 500MG SI + DILUENTE	CEFTRIAXONA 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA MUSCULAR, SEM ASSOCIAÇÕES, APRESENTADA EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE. OBS.: CADA CONJUNTO (FRASCO-AMPOLA + DILUENTE) EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
73119	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO SOLÚVEL - LOTE = 1	DOXICICLINA 100 MG, COMPRIMIDO SOLÚVEL, QUE PERMITA A DISSOLUÇÃO EM ÁGUA ANTES DA ADMINISTRAÇÃO. OBS.: CADA COMPRIMIDO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
7747	FENOBARBITAL 100 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
7788	DIPIRONA 500 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	DIPIRONA DE 500 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
7792	NITROFURANTOINA 100 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	NITROFURANTOINA 100 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC



06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

7810	GLIBENCLAMIDA 5 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
7820	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG, COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA. LOTE COM 100 UNIDADES. OBS: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC
8389	PERICIAZINA 4 % (40 MG/ML) SOL ORAL FR 20 ML	PERICIAZINA 4%, (40 MG/ML) SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML - LOTE COM 100 FRASCOS. OBS.: CADA LOTE EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

DESPACHO

Campinas, 28 de abril de 2020.

Processo: PMC: 2020.00017214-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde

À

Sra. Sandra Regolin

Diretora do Departamento Administrativo/SMS

O presente processo visa a aquisição de medicamentos essenciais para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19, objetivando diminuir o fluxo de usuários nas unidades de saúde.

Encaminhamos abaixo algumas observações referentes ao processo de pesquisa de preços:

1. Para o item 24.298 - PARACETAMOL DE 500 MG apesar das diversas solicitações de orçamento encaminhadas (2400436, 2400439, 2403018, 2412619 e 2414142), não foi apresentada proposta comercial para o item.
2. Para os itens: 7820 - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG e 41066 - LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG os menores preços apresentados estavam superior ao Preço Fabrica estabelecidos pela tabela da CMED/ANVISA, desta forma não conseguiremos dar prosseguimento na aquisição dos mesmos neste momento.
3. Foram excluídos itens: 42395 - VERAPAMIL (CLORIDRATO) 120MG CP; - 7810 - GLIBENCLAMIDA 5 MG; - 7788 - DIPIRONA 500 MG; - 24009 -PARACETAMOL 200 MG/ML - 37054 - SINVASTATINA 10 MG; 64218 - CEFTRIAXONA 500MG SI + DILUENTE pois as entregas em atraso foram concretizadas, não sendo necessária a aquisição emergencial destes medicamentos.
4. Para os itens: 28925 -CLONAZEPAN 2 MG o quantitativo era 20426, alterou para 20.424/lote com 100 e, para o item 73119 - DOXICICLINA 100 MG o quantitativo era 282 unidade, alterou para 300 unidade, visando a adequação da embalagem ofertada pelas empresas que apresentaram o menor preço.

Informamos também que apesar das diversas solicitações de orçamentos para fabricantes, distribuidores e drogarias, para alguns itens só foi recebido uma proposta comercial, desta forma, solicitamos autorização para prosseguimento com um único preço.

Para todos os itens inserimos o preço teto estabelecido pela CMED/ANVISA.

Diante do exposto, solicitamos a análise e autorização para continuidade do presente processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA, Agente Administrativo**, em 29/04/2020, às 08:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2443739** e o código CRC **EFACB8E2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

DESPACHO

Campinas, 06 de maio de 2020.

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sr. Secretário,

Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Ofício PMC-SMS-DA-CC 2461836) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da contratação em questão.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de distinta consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 06/05/2020, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2465326** e o código CRC **DA0C6AB7**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

PARECER

Campinas, 08 de maio de 2020.

Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00017214-21

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação direta

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação das seguintes pessoas jurídicas:

- 1) BHFARMA COMÉRCIO LTA - CNPJ: 42.799.163/0001-26;
- 2) DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS -EIRELI - CNPJ: 15.329.061/0001-74;
- 3) DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 02.520.829/0001-40;
- 4) SANOFI MEDLEY FARCÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92;
- 5) EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46;
- 6) CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51;
- 7) NOVASULCOM.DE.PROD.HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 14.595.725/0001-84; e
- 8) CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 05.782.733/001-49;

para fornecimento dos medicamentos COVID 19, para rede Municipal de Saúde de Campinas, no valor total de R\$ 4.977.947,99 (Quatro milhões, novecentos setenta e sete mil, novecentos quarenta sete reais, e noventa e nove centavos).

Justifica a aquisição a Diretora do Departamento Administrativo da secretaria epigrafa, nos docs. nºs 2383707 e 2468215, da seguinte maneira: *“Considerando que a Lei 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde - regula as ações e serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil o número de casos confirmados desse vírus vem crescendo, a Secretaria de Saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com medicamentos, insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da epidemia.

Considerando que o Município de Campinas publicou o Decreto nº 20.774 de 18 de março de 2020 (2383731) onde declara situação de emergência no município e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, entre elas, cita no artigo 2º inciso II:

“II - nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;”

Considerando a publicação do Decreto nº 20.782 de 21 de março de 2020 declarando situação de calamidade pública e estabelecendo o regime de quarentena no Município de Campinas e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (2383738).

Considerando a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (2383745 e 2383749).

Considerando a Nota Informativa nº 1/2020 referente a recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação de epidemia de COVID-19 (2383759), entre elas:

"2.22 Avaliar junto aos gestores locais a possibilidade de dispensar medicamentos de uso contínuo em quantidades suficientes para períodos superiores a 30 dias, dependendo da disponibilidade de estoque e logística, para diminuir o número de retornos dos usuários às farmácias no período de epidemia".

Considerando a Resolução nº357, de 357, de 24 de março de 2020 (2383765) que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando que a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica do Município encaminhou o e-mail (2383768) com as planilhas dos medicamentos essenciais que deveriam ser dispensados por um período mais longo aos usuários das Unidades de Saúde.

Foi realizado pela equipe técnica deste Departamento um levantamento dos medicamentos, registros de preços vigente, notas de empenho aguardando entrega, prazo de entrega, situação dos processos licitatórios não homologados e o prazo previsto para finalização do processo, notificações das empresas referente a entrega, e alguns medicamentos não possuem estoque suficiente para dispensação por períodos superiores a 30 dias.

Desta forma, verifica-se a necessidade da solicitação de aquisição emergencial de alguns medicamentos padronizados, inseridos na listagem da Coordenação da Assistência Farmacêutica, visando diminuir a circulação dentro das Unidades e no Município como um todo, favorecendo o isolamento social, principalmente dos usuários idosos ou com comorbidades que resultam na utilização crônica de medicamentos. Ressaltado o fato de que os estudos apontam que a letalidade e a severidade da doença é maior nos idosos e pacientes com comorbidades pré-existentes.

Estes medicamentos são utilizados rotineiramente para atendimento de prescrições médicas destinadas aos pacientes das Unidades da Rede Municipal de Saúde e os cálculos foram realizados visando a aquisição dos itens para o período de 6 meses.

Diante do exposto, apresentamos todos os dados e solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação tendo em vista a urgência dessa aquisição”.

*“ Trata o presente, de pedido de autorização de V. S^ª, com fundamento legal no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** das empresas: 1 - BHFARMA COMÉRCIO LTA - CNPJ: 42.799.163/0001-26; 2 - DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS -EIRELI - CNPJ: 15.329.061/0001-74; 3 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 02.520.829/0001-40; 4 - SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92; 5 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46; 6 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51; 7 - NOVASULCOM.DE.PROD.HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 14.595.725/0001-84; 8 - CIAMED DISTRIBUIDORA*

DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 05.782.733/001-49, para fornecimento dos medicamentos COVID 19, para rede Municipal de Saúde de Campinas, no valor total de R\$ 4.977.947,99 (Quatro milhões, novecentos setenta e sete mil, novecentos quarenta sete reais, e noventa e nove centavos).

Considerando a obrigatoriedade em garantir o fornecimento dos medicamentos para a COVID19, sendo essencial esta aquisição para tratar a doença na rede municipal de saúde, bem como evitar agravos de outras doenças crônicas que podem trazer debilidades e conseqüente agravo aos pacientes.

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o "Inciso IV" do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

"art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no "Inciso IV" do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93

"Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço.

(...)"

As empresas acima foram escolhidas por ter oferecido o menor preço de acordo com a pesquisa de mercado realizada conforme planilha de preços doc. nº 2451632.

Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:

- 1. Solicitação de Compra doc. nº.2400433*
- 2. Cotação dos produtos docs. nºs.2436635 e 2444473, 2450959*
- 3. Planilha de Preços doc. nº 2451632*
- 4. Todos os documentos estão anexados cada um em um link como documentação empresa e o nome dela sendo os nº 2438235, 2438257, 2438272, 2438286, 2438303, 2438438, 2438465, 2438470, 2438511, 2441173 e 2441342.*

- 1. Observação os documentos validos 2451632 - (Planilha), 2451239 (LRF) e 2451654 (comitê) os demais destes mesmos documentos estão cancelados devido as alterações citadas nos documentos despachos: 2441076 e 2443739.*

Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, solicito de V.Sa. AUTORIZAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGENCIAL com fulcro no "Inciso IV" do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados em projeto básico doc. nº 2383707, que foram excluídos itens e também algumas alterações dos quantitativos, como conta nos documentos nº 2441076 e 2443739".

Por sua vez, manifestou o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, que frisou o seguinte no doc. 2437632:

“I - Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas.

II – Finalidade da contratação do serviço

Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil o número de casos confirmados desse vírus vem crescendo, a Secretaria de saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da epidemia.

III – Relatório de estoque existentes:

Cabe esclarecer que com o surgimento dos primeiros casos suspeitos de coronavírus em Campinas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas Unidades de Saúde e conseqüentemente a transmissão do vírus em nosso Município foi solicitado a compra emergencial de alguns medicamentos que encontram com problemas nos processos de aquisição (sem fornecedor, atraso na entrega, entre outros) e não possuem estoque suficiente para dispensação aos usuários por períodos superiores a 30 dias.

IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a conseqüente pesquisa e formação de preços, sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a Empresa: 1 - BHFARMA COMÉRCIO LTA - CNPJ: 42.799.163/0001-26; 2 - DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS -EIRELI - CNPJ: 15.329.061/0001-74; 3 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 02.520.829/0001-40; 4 - SANOFI MEDLEY FARCÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92; 5 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46; 6 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51; 7 -NOVASULCOM.DE.PROD.HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 14.595.725/0001-84; 8 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 05.782.733/001-49. Conforme planilha de pesquisa de preços, documento SEI nº 2438187.

V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dada a urgência da aquisição destes medicamentos, o procedimento normal de licitação não é viável.”

Este o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contatos da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifei)

Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

“Art. 10 - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante autuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;

II- caracterização do objeto a ser contratado;

III- justificativa da escolha do contratado;

IV- projeto básico, quando for o caso;

V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;

VI- documento de exclusividade, se for o caso;

VII- proposta do contratado;

VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;

IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, **ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.”* (grifei)

A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU

O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que “a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta dos equipamentos que estão a adquirir.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a necessidade da aquisição dos fármacos para o combate ao COVID-19.

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores.

Demonstrou o órgão gestor, a vantajosidade econômica, através de pesquisa de preços acostada aos autos e através de ateste dos gestores.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Alerto os gestores da necessidade de se iniciar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, haja vista que a pandemia que assola o país não tem data prevista para seu término.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comentário:

“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)”

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”

Documentos das empresas acostados aos autos. **Deverão ser substituídos os documentos que se encontram com data de validade expirada. Lembro que deverá o órgão gestor verificar se todas as empresas apresentaram os documentos técnicos elencados no doc. 2383707, números 3 e 4.**

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados, desde que cumpridas as condicionantes por mim expostas.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral
Procurador do Município – OAB/SP 171.065B
Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 08/05/2020, às 14:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2472567** e o código CRC **58D9B956**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

DESPACHO

Campinas, 08 de maio de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (doc. 2468981), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2468215), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento dos medicamentos COVID-19, além da autorização da despesa respectiva.

Recomendo que sejam iniciados processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, considerando não haver previsão de término da situação de pandemia.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO, Secretário(a) Municipal**, em 08/05/2020, às 14:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2472694** e o código CRC **E7077F12**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

DESPACHO

Campinas, 08 de maio de 2020.

Ao
Departamento Administrativo

Previamente à deliberação deste Secretário, tendo em vista o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc 2472567) encaminho este processo eletrônico para que seja providenciada a juntada da documentação/condicionantes apontadas, abaixo transcrito, com a urgência que o caso requer:

Parecer PMC-SMAJ-DAJ 2472567:

*"(...)Documentos das empresas acostados aos autos. **Deverão ser substituídos os documentos que se encontram com data de validade expirada. Lembro que deverá o órgão gestor verificar se todas as empresas apresentaram os documentos técnicos elencados no doc. 2383707, números 3 e 4.(...)"***

Após retorne a este Gabinete para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 08/05/2020, às 17:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2473289** e o código CRC **C38EFD80**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

DESPACHO

Campinas, 11 de maio de 2020.

Processo: 2020.00017214-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Campinas

Objeto: Aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde - COVID 19

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Em atenção ao processo, conforme o solicitado

"(...)Documentos das empresas acostados aos autos. **Deverão ser substituídos os documentos que se encontram com data de validade expirada.** Todos documentos citados da empresa doc nº 2438235, 2438257, 2438272, 2438286, 2438303, 2438438, 2438465, 2438470, 2438511, todos estão dentro dos vencimentos.

Lembro que deverá o órgão gestor verificar se todas as empresas apresentaram os documentos técnicos elencados no doc. 2383707, números 3 e 4.(...)"

Documentos alvará e a licença de funcionamento, bem como Autorização de Funcionamento A.F.E. já avaliado pela

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Farmacêutico(a), como consta no doc nº 2441173.



Documento assinado eletronicamente por **RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA, Agente Administrativo**, em 11/05/2020, às 11:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2475535** e o código CRC **FA918C25**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

OFÍCIO

Campinas, 13 de maio de 2020.

Atendimento ao Decreto nº 15.291 de 18/10/2005

Artigo 11, §§ 2º e 3º

I - Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento Aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas.

II – Finalidade da contratação do serviço

Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil o número de casos confirmados desse vírus vem crescendo, a Secretaria de saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com insumos, medicamentos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da epidemia.

III – Relatório de estoque existentes:

Cabe esclarecer que com o surgimento dos primeiros casos suspeitos de coronavírus em Campinas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas Unidades de Saúde e conseqüentemente a transmissão do vírus em nosso Município foi solicitado a compra emergencial de alguns medicamentos que encontram com problemas nos processos de aquisição (sem fornecedor, atraso na entrega, entre outros) e não possuem estoque suficiente para dispensação aos usuários por períodos superiores a 30 dias.

IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a conseqüente pesquisa e formação de preços, sagrou-se como empresas mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, as empresas: 1 - BHFARMA COMÉRCIO LTA - CNPJ: 42.799.163/0001-26; 2 - DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS -EIRELI - CNPJ: 15.329.061/0001-74; 3 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 02.520.829/0001-40; 4 - SANOFI MEDLEY FARCÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92; 5 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46; 6 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51; 7 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 05.782.733/001-49. Conforme planilha de pesquisa de preços, documento SEI nº 2484728.

V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dada a urgência da aquisição destes medicamentos, o procedimento normal de licitação não é viável.

Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a)**



Municipal, em 13/05/2020, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2485610** e o código CRC **6A58B449**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

OFÍCIO

Campinas, 13 de maio de 2020.

Processo: 2020.00017214-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Campinas

Objeto: Aquisição de medicamentos para Rede Municipal de Saúde - COVID 19

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde

Considerando as alterações com a supressão de itens por entregas, documento nº 2481681, encaminhamos novamente os dados referentes a presente contratação, no qual serão ratificado o documento nº 2468215, já analisado pela SMAJ no documento nº 2472568:

Trata o presente, de pedido de autorização de V. S^a., com fundamento legal no “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** das empresas: 1 - BHFARMA COMÉRCIO LTA - CNPJ: 42.799.163/0001-26; 2 - DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS -EIRELI - CNPJ: 15.329.061/0001-74; 3 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 02.520.829/0001-40; 4 - SANOFI MEDLEY FARCÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92; 5 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46; 6 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51; 7 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 05.782.733/001-49, para fornecimento dos medicamentos COVID 19, para rede Municipal de Saúde de Campinas, no valor total de R\$ 3.440.728,15 (Três milhões, quatrocentos quarenta mil, setecentos vinte oito reais, e quinze centavos).

Considerando a obrigatoriedade em garantir o fornecimento dos medicamentos para a COVID19, sendo essencial esta aquisição para tratar a doença na rede municipal de saúde, bem como evitar agravos de outras doenças crônicas que podem trazer debilidades e conseqüente agravo aos pacientes.

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no “*Inciso IV*” do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93

“Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço.

(...)”

As empresas acima foram escolhidas devido ter oferecido o menor preço de acordo com a pesquisa de mercado realizada conforme planilha de preços doc. nº 2484728.

Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:

1. Solicitação de Compra doc. nº.2400433
2. Cotação dos produtos docs. nºs. 2436635, 2444473, 2450959.
3. Planilha de Preços doc. nº 2484728
4. Todos os documentos estão anexados cada um em um link como documentação empresa e o nome dela sendo os nº 2438235, 2438257, 2438272, 2438286, 2438303, 2438438, 2438465, 2438470, 2441173 e 2441342.

I - Obs: Os documentos validos são: Planilha 2484728, LRF 2484737, e Comitê 2451654, os demais destes mesmos documentos estão cancelados devido as alterações citadas nos documentos despachos: 2441076, 2443739, 2481681.

Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, reencaminhamos o presente para AUTORIZAÇÃO da CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGENCIAL com fulcro no “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados em projeto básico doc. nº 2383707, que foram excluídos itens e também algumas alterações dos quantitativos, como conta nos documentos nº 2441076, 2443739, e 2481681.

Após, favor dar os encaminhamentos necessários conforme instrução da SMAJ no documento nº 2472694.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN**,

Diretor(a) de Departamento, em 13/05/2020, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de



abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2486269** e o código CRC **830BE02D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

AUTORIZAÇÃO

Campinas, 14 de maio de 2020.

À vista das informações e justificativas 2383707 e 2486269 lançadas neste processo, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos 2472567 e 2472694, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências adotadas por esta Pasta (2475535, 2481681 e 2484821) e tendo em vista o Decreto nº 20.774, de 18/03/2020, AUTORIZO:

1 – A contratação direta das empresas: 1 - BHFARMA COMÉRCIO LTA - CNPJ: 42.799.163/0001-26; 2 - DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS -EIRELI - CNPJ: 15.329.061/0001-74; 3 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 02.520.829/0001-40; 4 - SANOFI MEDLEY FARCÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92; 5 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46; 6 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51; 7 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 05.782.733/001-49, para fornecimento dos medicamentos para rede Municipal de Saúde de Campinas, na forma indicada (doc. 2484728), para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 3.440.728,15 , consoante aprovação no doc. 2491027.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - À Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 14/05/2020, às 17:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2491086** e o código CRC **89ADE917**.



Diário Oficial



Nº 12.328 - Ano XLIX

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.873 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

03.100.037 GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC R\$ 1.000,00
11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC
13.392.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS CIENTÍFICAS DESPORTIVAS E OUTRAS

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

05.100.037 GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC R\$ 1.000,00
11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC
13.392.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de maio de 2020

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas
TARCÍSIO CINTRA
Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** PMC.2020.00022031-73/SMC-FAC e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.874 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 15.049.941,86 (Quinze milhões, quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 15.049.941,86 (Quinze milhões, quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

01.100.000 GERAL - TOTAL R\$ 15.049.941,86
251000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
25120 COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB-PREFEITURAS
15.122.2015.4087 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

01.100.000 GERAL - TOTAL R\$ 15.049.941,86
171000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
17114 REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS DEC. 16970 29 01/10
28.846.2009.0188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339091 SENTENÇAS JUDICIAIS

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de maio de 2020

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas
TARCÍSIO CINTRA
Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** PMC.2020.00021601-81/SMSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.875 DE 15 DE MAIO DE 2020

Prorroga o período de interrupção dos prazos previstos no art. 3º do Decreto nº 20.774, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de maio de 2020 a interrupção dos prazos regulamentares e legais de que trata o art. 3º do Decreto nº 20.774, de 18 de março de 2020.

§ 1º Ficam mantidas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 20.774, de 18 de março de 2020.

§ 2º Na hipótese de surgirem novas justificativas, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos processos administrativos decorrentes da fiscalização do cumprimento das disposições do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020 e aos processos regulares da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de maio de 2020

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO
Secretário de Assuntos Jurídicos

PAULO ZANELLA
Secretário de Administração

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário de Saúde

Redigido conforme elementos do processo SEI/PMC.2020.00018607-15.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em 15 de maio de 2020

Sei nº 2020.00017214-21

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2472567 e 2472694), **RATIFICO** a contratação direta das empresas: 1 - BIFARMA COMERCIO LTA - CNPJ 42.799.163/0001-26; 2 - DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS - FIRELI - CNPJ 15.329.061/0001-74; 3 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL/RES LTDA. 02.520.829/0001-40; 4 - SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA - CNPJ: 10.588.595/0010-92; 5 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46; 6 - CRISTALIA PRODUTO QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51; 7 - CIAME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 05.782.733/001-49, para fornecimento dos medicamentos para rede Municipal de Saúde de Campinas, na forma indicada (doc.2484728), para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, despesa decorrente, no valor total de R\$3.440.728,15 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos), consoante aprovação no doc.2491027.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem-se os autos à Secretaria de Saúde e acompanhamento.

Campinas, 15 de maio de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Revogação

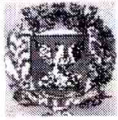
Processo Administrativo: PMC.2018.00028152-69

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Pregão nº 086/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais elétricos e periféricos de informática.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - documento SEI nº 2462635, acolhida pelo Diretor c



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est. isento
FONE. (19)2116-0555

Data: 19/05/2020
Hora: 10:36

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06734/2020 Número do Processo: PMC 2020.00017214-21 Data: 19/05/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 51/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301.1003.4022.0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09.00.00.00 - Material Farmacológico
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavírus - Rec Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: BH FARMA COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 42799163000126
Endereço: SIMÃO TAMM, 257 Bairro: CACHOEIRINHA Complemento:
Cidade: BELO HORIZONTE Estado: Minas Gerais Fone: 21229400
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 33944 - EMPRES. VILA RICA Conta Corrente: 42102
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	22853	ITRACONAZOL 100 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100		PC	409	120.0000	49.080,00
Total:							49.080,00

Valor Empenho: QUARENTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
19/05/2020	E06734/2020	5.822.774,89	49.080,00	5.773.694,89

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAÚDE - ESTOQUE

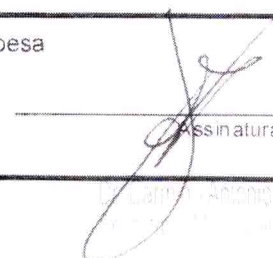
Prazo de Entrega: 0

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARÉ BADARÓ, Nº 550, JARDIM EULINA

Emitente


Assinatura

Ordenador da Despesa


Assinatura

Usuário: RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento
FONE (19)2116-0555

Data: 19/05/2020
Hora: 10:11

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06732/2020 Número do Processo: PMC.2020.00017214-21 Data: 19/05/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 51/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301.1003.4022.0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09.00.00.00 - Material Farmacológico
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavírus - Rec Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS - ME CNPJ / CPF: 15329061000174
Endereço: PRINCESA ISABEL, 1791 Bairro: SANTANA Complemento:
Cidade: SAO JOSE DOS CAMPOS Estado: São Paulo Fone: 39411157
Banco: 104 - C.E.F. Agência: 3013-- S. J. DOS CAMPOS Conta Corrente: 0300005910
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	35977	VENLAFAXINA 75 MG - CP/DG/CAP - LOTE = 100		PC	111	136.5000	15.151.50
2	73119	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO SOLÚVEL - LOTE = 1		PC	300	1.4000	420.00
Total:							15.571.50

Valor Empenho: QUINZE MILE QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA


Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
19/05/2020	E06732/2020	5.875.721,39	15.571.50	5.860.149,89

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAUDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0


Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGE BADARO, Nº 550, JARDIM EULINA

Emitente

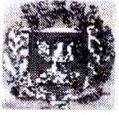

Assinatura

Usuário: RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA

Ordenador da Despesa


Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento
FONE: (19)2116-0555

Data: 19/05/2020
Hora: 09:18

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06728/2020 Número do Processo: PMC.2020.00017214-21 Data: 19/05/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 51/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301.1003.4022.0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09.00.00.00 - Matenal Farmacológico
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavírus - Rec Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ / CPF: 44734671000151
Endereço: ITAPIRA - LINDOIA, 0 Bairro: FAZENDA ESTANCIA Complemento: KM 14 CRISTALIA
Cidade: ITAPIRA Estado: São Paulo Fone: 38639470
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 51152 - hortolandia Conta Corrente: 20141

Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	7747	FENOBARBITAL 100 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100		PC	5911	12.0000	70.932,00

Total: 70.932,00

Valor Empenho: SETENTA MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA


Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
19/05/2020	E06728/2020	9.214.423,04	70.932,00	9.143.491,04

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAÚDE - ESTOQUE

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGÊ BADARÓ, Nº.550, JARDIM EULINA

Prazo de Entrega: 0

Emitente


Assinatura

Usuário: RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA

Ordenador da Despesa


Assinatura

Dr. Carolina Antunes de Souza
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est. isento
FONE: (19)2116-0555

Data: 19/05/2020
Hora: 09:43

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06730/2020 Número do Processo: PMC 2020.00017214-21 Data: 19/05/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 51/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301.1003.4022.0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09.00.00.00 - Material Farmacológico
Fonte de Recursos: 0005 312007 - Recursos para Combate ao Coronavírus - Rec. Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ / CPF: 02520829000140
Endereço: VASCO DA GAMA, 33 Bairro: CENTRO Complemento: APTO 02
Cidade: BARAO DE COTEGIPE Estado: Rio Grande do Sul Fone: 35232600
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 51225 - EMPRE. PASSO FUNDO Conta Corrente: 74683
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	28925	CLONAZEPAN 2 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100		PC	20424	7,8000	159.307,20
2	22850	CIPROFLOXACINA 500 MG		PC	3837	24,8000	95.157,60
Total:							254.464,80

Valor Empenho: DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
19/05/2020	E06730/2020	8.658.504,19	254.464,80	8.404.039,39

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAUDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGÊ BADARÓ, Nº 550, JARDIM EULINA

Emitente

Assinatura

Usuário: RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA

Ordenador da Despesa

Assinatura

Di. Luciano Antonio de Souza
Secretaria Municipal de Saúde



NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06731/2020 Número do Processo: PMC 2020.00017214-21 Data: 19/05/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 51/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301.1003 4022.0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09.00.00.00 - Material Farmacológico
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavirus - Rec.Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ / CPF: 23312871000146
Endereço: SERGIPE, 955 Bairro: BELA VISTA Complemento:
Cidade: ERECHIM Estado: Rio Grande do Sul Fone: 37123655
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 01325 - BANCO DO BRASIL Conta Corrente: 754692
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	35979	SERTRALINA 50 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100		PC	37421	40,0000	1.496.840,00
2	20201	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO LOTE = 100		PC	73677	14,0000	1.031.478,00
Total:							2.528.318,00

Valor Empenho: DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

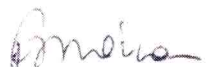
Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
19/05/2020	E06731/2020	8.404.039,39	2.528.318,00	5.875.721,39

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAUDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGÉ BADARÓ, Nº 550, JARDIM EULINA

Emitente


Assinatura

Usuário: RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA

Ordenador da Despesa


Assinatura

Diário Oficial do Município de Campinas
19/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J. - 51 885 242/0001-40 - Inscr. Est. isento
FONE: (19)2116-0555

Data: 19/05/2020
Hora: 10:20

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06733/2020 Número do Processo: PMC 2020.00017214-21 Data: 19/05/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 51/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10 301 1003 4022 0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS
Elemento Despesa: 3 3.90.30 00.00 00.00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3 3 90 30 09 00 00.00 - Material Farmacológico
Fonte de Recurso: 0005 312007 - Recursos para Combate ao Coronavirus - Rec Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57365 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 10588595001092
Endereço: DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401 Bairro: COND. PARUQUE DA CIDADE Complemento: 7º ANDAR - TORRE
Cidade: SAO PAULO Estado: São Paulo Fone: 28892202
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 19127 - CORPORATE SP II - Conta Corrente: 53732
SAO PAULO / SP
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	8389	PERICIAZINA 4 % (40 MG/ML) SOL ORAL FR 20 ML		PC	25	1.495.0000	37.375,00
Total:							37.375,00

Valor Empenho: TRINTA E SETE MILE TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA


Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
19/05/2020	E06733/2020	5.860.149,89	37.375,00	5.822.774,89

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAUDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGÊ BADARÓ, Nº 550, JARDIM EULINA

Emitente


Assinatura

Usuário: RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA

Ordenador da Despesa


Assinatura

Gilmário Antônio de Souza
Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est. isento
FONE. (19)2116-0555

Data: 19/05/2020
Hora: 09:34

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06729/2020 Número do Processo: PMC 2020.00017214-21 Data: 19/05/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 51/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10 301.1003 4022 0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS
Elemento Despesa: 3 3 90 30 00 00 00 00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3 3 90 30 09 00 00 00 - Material Farmacológico
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavirus - Rec Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ / CPF: 05782733000149
Endereço: SEVERINO AUGUSTO PRETTO, 560 Bairro: SANTO ANTÃO Complemento: B
Cidade: ENCANTADO Estado: Rio Grande do Sul Fone: 37519300
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 40444 - VENÂNCIO AIRES Conta Corrente: 118672
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	35983	CARVEDILOL 6,25 MG - CP/DR/CAP - LOTE = 100		PC	24365	10.4100	253.639,65
2	33205	CARVEDILOL 25 MG COMP		PC	41312	5.6000	231.347,20
Total:							484.986,85

Valor Empenho: QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

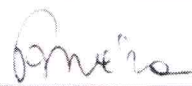
Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
19/05/2020	E06729/2020	9.143.491,04	484.986,85	8.658.504,19

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAÚDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGÊ BADARO, Nº 550, JARDIM EULINA

Emitente


Assinatura

Usuário: RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA

Ordenador da Despesa


Assinatura

Dr. Carlos Antonio de Souza
Empenho de 19/05/2020